



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E ATENDIMENTO TÉCNICO

Nº 005/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

CIDADE: Quissamã
ESTADO: Rio de Janeiro
ENDEREÇO: Avenida Francisco de Assis Carneiro da Silva, nº 497, Alto Alegre,
Quissamã - RJ
CNPJ: 31.505.068/0001-56
doravante denominada **CONTRATANTE**

e

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CIDADE: Blumenau
ESTADO: SC
ENDEREÇO: Rua João Pessoa, n.º 1183, Bairro Velha
CNPJ: 00.165.960/0001-01
doravante denominada **CONTRATADA,**

doravante denominada **CONTRATADA**

Têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Atualização de *Software* e Atendimento Técnico, conforme a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E ATENDIMENTO TÉCNICO

Nº 005/2021

Este Contrato vincula-se ao Processo n.º 049/2021, da **CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, e rege-se pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas legais pertinentes, aos termos, condições e cláusulas contratuais abaixo transcritas. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário.

1. PARTES

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, inscrita no CNPJ n.º 31.505.068/0001-56 com sede à Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, n.º 497 – Alto Alegre – Quissamã – CEP 28.735-000/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu presidente Marcio Oliveira Pessanha, e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no. 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por Pedro Luiz Archer Gomes Pereira, Gerente Comercial, portador de Identidade n.º 117.33045-6 – DIC-RJ e inscrito no CPF sob o n.º 092.066.647-78, adjudicatário do objeto do processo n.º 093/2017.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. A presente contratação tem como justificativa a necessidade da Edilidade na contratação de serviços de atualização e atendimento técnico, a ser prestado pela única e exclusiva proprietária dos direitos do Software descrito no Projeto Básico, e por não haver viabilidade de competição, haja não existir outra empresa que preste os serviços ora contratados para os softwares adquiridos anteriormente pela Câmara Municipal devido a exclusividade da contratada, tornou-se inexigível a licitação, razão pela qual fica configurada a inexigibilidade de licitação com base no art. 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2. OBJETO

2.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos dos *softwares*: CPcetil – Contabilidade, PL-LOAcetil-Planejamento, IAcetil -Informação Automatizada, RFcetil – Responsabilidade Fiscalizador, GPcetil – Gestão de Pessoal, STcetil – Tesouraria, PPcetil – Patrimônio, Tbcetil - Transparência Brasil; prestará os serviços de atualização, manutenção e atendimento técnico aos mesmos, observando-se o disposto neste contrato.

3. PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, nº 497 – Alto Alegre
Quissamã – RJ – (22) 2768-1020 – 2768-1024



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.1. A prestação dos serviços de atualização se dará nas seguintes modalidades:

- a) **Corretiva**, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;
- b) **Adaptativa**, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Software*.
- c) **Evolutiva**, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software/atualização*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da **CONTRATADA**.

4.1.1. Para cumprimento da letra b, do item 4.1., supra, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A **CONTRATADA** de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A **CONTRATANTE** se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da **CONTRATADA**, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

4.2. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes à assessorias técnicas estão especificados nos itens 2.1, 2.2, e 2.3 do Anexo 1.

4.2.1. Atendimento técnico "in loco" – Esse atendimento será feito por técnico da **CONTRATADA**, nas dependências da **CONTRATANTE**.

4.2.2. Atendimento técnico remoto – Esse atendimento será feito por técnico da **CONTRATADA**, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da **CONTRATADA** com equipamento da **CONTRATANTE**.

4.2.3. As despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, conforme custos definidos no item 2.3 e 2.4 do Anexo 1. No caso do atendimento técnico remoto, o registro e a validação da prestação do serviço se dará através da própria ferramenta.

4.2.4. – Somente serão cobrados os atendimentos técnicos decorrentes de correções de erros provenientes de operação de uso indevido do programa; recuperação de arquivos de dados (quando possível) provocada por erro de operação pela contratante; má performance decorrente de falhas do equipamento, não atendimento aos requisitos de "hardware" e "software" informados



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

pela contratada, defeitos no sistema operacional ou outrem atribuído à Contratante, ocorrência de vírus e erros de programas de terceiros; serviços de migração e conversão de dados de outros equipamentos e base de dados, ou outra necessidade que não decorra da utilização normal dos sistemas. Os atendimentos técnicos necessários à manutenção, atualização, suporte e ao funcionamento regular dos sistemas, considerando a sua normalidade, ou decorrentes de problemas não atribuídos à contratante (não relacionados ao uso indevido ou erro de operação, por exemplo) não serão cobrados à parte, pois fazem parte do objeto da contratação.

- 4.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas. De igual forma para permitir o atendimento técnico definido no item 4.2.2, supra.
- 4.4. Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.
- 4.5. Solicitações de implementações no software, que representem ajustes nos mesmos ou através da adição de novas funcionalidades, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou, ainda, inexistente no momento do recebimento do software, deverão ocorrer através de pedido formal e seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela **CONTRATADA**, observando sua metodologia de desenvolvimento e, caso gere custo adicional, após prévio orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.
- 4.6. A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

5. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O preço Global é de R\$ 92.640,24 (Noventa e Dois Mil e Seiscentos e Quarenta Reais e Vinte e Quatro Centavos) e será pago em 12 (doze) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso.
- 5.2. No período contratado não haverá reajuste do valor. Entretanto, em caso de prorrogação do contrato, o reajuste de preços poderá ser feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.
- 5.3. No caso da variação do IGP-M ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 6.1. Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes deste **Contrato**, para o exercício vigente, correrão à conta da categoria econômica 33.90.39.00.00.00, funcional programática 01.031.0004.2.095.000, elemento 16.

7. DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS E SANÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

- 7.1. A cobrança do **Serviço** deverá ser feita pela **CONTRATADA** através de boleto bancário a ser encaminhado à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 10 (dez) dias de seu vencimento, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, com discriminação de valores e tributos em separado.

7.1.1. As Notas Fiscais de Serviços emitidas pela **CONTRATADA** obedecerão à Lei nº 5.474/68 e a Lei nº 4.320/64, § 2º III, do Art. 63, contendo a descrição de cada serviço prestado e aceito pela **CONTRATANTE**, no período. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

7.1.2. O não recebimento do boleto bancário, seja por extravio, perda ou qualquer outro motivo, não servirá como justificativa para o não pagamento do **Serviço**, devendo a **CONTRATANTE** solicitar a 2ª (segunda) via do documento junto à **CONTRATADA** através de e-mail ou comunicação por escrito, salvo o não atendimento por parte da **CONTRATADA**.

- 7.2. Os pagamentos deverão ser efetuados através da rede bancária.

- 7.3. O não pagamento do **Serviço** até a data do vencimento ensejará a aplicação, como penalidade, à **CONTRATANTE** de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária até a data do efetivo pagamento.

7.3.1. Fica estabelecido entre as Partes que, além dos encargos moratórios, a **CONTRATANTE** ainda estará sujeita a suspensão da prestação dos serviços objeto do presente, após 90 (noventa) dias de inadimplência, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado à compensação do pagamento do(s) valor(es) devido(s) à **CONTRATADA**.

- 7.4. O suspensão dos **Serviço**, objeto do presente contrato, conforme previsto no item acima, somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

9. DA RESCISÃO - ALTERAÇÃO

- 9.1. O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 9.4. Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos casos previstos na legislação pertinente, em especial, na hipótese do artigo 65 da lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 9.5. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte.
- 9.6. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente nos casos omissos, a Lei 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução parcial ou total do presente **Contrato**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa e o contraditório, em especial:

10.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento de obrigações assumidas, que não causem prejuízo à **CONTRATANTE**, podendo ser cumulada com outra penalidade;

10.1.2. Multa a ser aplicada nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados do presente instrumento: 0,2% (dois décimos por cento) do valor mensal do presente **Contrato**;
- b) ocorrência de atraso em qualquer outro prazo previsto no presente Contrato não abrangidos pela alínea anterior: 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal do presente **Contrato**.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 10.2. Fica certo desde já que as sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATANTE**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

Além dos demais direitos previstos neste **Contrato** e na regulamentação vigente, constituem-se direitos da **CONTRATANTE**:

11.1. Receber tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do **Serviço**.

11.2. Cancelar ou interromper a contratação, a qualquer tempo e sem ônus adicional, nos casos permitidos em lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 11.3. Receber informação adequada sobre as condições de prestação do **Serviço**, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços.
- 11.4. Ter conhecimento de qualquer alteração nas condições de prestação do **Serviço** que lhe atinja direta ou indiretamente, através de e-mail ou comunicação por escrito enviada pela **CONTRATADA**.
- 11.5. Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do **Serviço**, a partir da purgação da mora ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.

12. ADMINISTRADOR E FISCAL DO CONTRATO

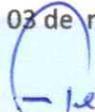
12.1. Ficam designados como Gestor do presente **Contrato** o Sr.^a Maria da Conceição das Dores de Souza e como Fiscal a Sr.^a Clementica de Paula, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do artigo 67, §§ 1º e 2º da lei 8.666/93 e as deste contrato, sem prejuízo da contratada fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. FORO

13.1. As Partes elegem o foro da Comarca do Município de Quissamã - RJ, como o único competente para dirimir eventuais questões resultantes da interpretação ou execução do presente **Contrato**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

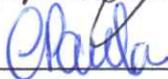
Quissamã, 03 de maio de 2021


CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

Marcio Oliveira Pessanha
Presidente

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E ATENDIMENTO TÉCNICO

Nº 005/2021

1. ESPECIFICAÇÃO DO SOFTWARE

CPcetil – Contabilidade, PL-LOAcetil-Planejamento, IAcetil -Informação Automatizada, RFcetil – Responsabilidade Fiscalizador, GPcetil – Gestão de Pessoal, STcetil – Tesouraria, P Pcetil – Patrimônio e TBcetil – Transparência Brasil.

2. ENCARGOS

- 2.1. Todos os valores estão expressos em Reais e serão faturados para pagamento conforme disposto no contrato em que está vinculado este anexo.
- 2.2. Pelos serviços de atendimento técnico descritos nos itens 4.2 (e seus subitens) deste contrato, serão faturados para pagamento conforme disposto no contrato em que está vinculado este anexo, observando-se as condições abaixo definidas, e serão executados dentro do horário comercial (08:00 às 18:00). Quando, por imperiosa necessidade, a prestação dos serviços se der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), somente se for realizado na sede da CONTRATANTE.

RECURSOS	VALOR POR HORA
Atendimento Técnico	97,50

- 2.3. As despesas de transporte, alimentação e estadia, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela CONTRATANTE. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da CONTRATADA, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela CONTRATANTE, com as passagens enviadas por PTA;

3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	VALOR DA PARCELA MENSAL
1. ^a	R\$ 7.720,02
2. ^a	R\$ 7.720,02
3. ^a	R\$ 7.720,02
4. ^a	R\$ 7.720,02
5. ^a	R\$ 7.720,02
6. ^a	R\$ 7.720,02
7. ^a	R\$ 7.720,02
8. ^a	R\$ 7.720,02
9. ^a	R\$ 7.720,02



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10. ^a	R\$ 7.720,02
11. ^a	R\$ 7.720,02
12. ^a	R\$ 7.720,02
TOTAL	R\$ 92.640,24

6
T

